Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1501

28.7.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1501 DA COMISSÃO

de 25 de julho de 2025

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2022/191, que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de determinados parafusos de ferro ou aço originários da República Popular da China

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

1. MEDIDAS EM VIGOR

(1) Em 17 de fevereiro de 2022, pelo regulamento inicial, a Comissão instituiu um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de determinados parafusos de ferro ou aço originários da República Popular da China («China»).

(2) No inquérito que conduziu à instituição de direitos *anti-dumping* definitivos («inquérito inicial»), recorreu-se à amostragem para inquirir sobre os produtores-exportadores da China, em conformidade com o artigo 17.º do regulamento de base.

(3) A Comissão instituiu taxas do direito *anti-dumping* individual compreendidas entre 22,1 % e 48,4 % sobre as importações de determinados parafusos de ferro ou aço («parafusos» ou «produto em causa»), para os produtores-exportadores chineses incluídos na amostra. Relativamente aos produtores-exportadores chineses colaborantes não incluídos na amostra, foi instituída uma taxa do direito de 39,6 %, correspondente à taxa média ponderada do direito aplicável aos produtores-exportadores chineses incluídos na amostra que se verificou praticarem *dumping*. As firmas dos produtores-exportadores chineses colaborantes não incluídos na amostra constam do anexo do regulamento inicial. Foi instituído um direito à escala nacional de 86,5 % sobre os parafusos provenientes de empresas da China que não colaboraram no inquérito.

2. PEDIDO E ANÁLISE

(4) A empresa Moregood Hardware Technology(Nanjing) Co., Ltd. («requerente») solicitou à Comissão que lhe fosse aplicado o direito *anti-dumping* aplicável aos produtores-exportadores colaborantes não incluídos na amostra, devido à sua relação com a empresa Shanghai Moregood Hardware Co., Ltd., que foi incluída no regulamento inicial como produtor-exportador colaborante não incluído na amostra.

(5) O requerente apresentou informações que atestam que a Shanghai Moregood Hardware Co., Ltd. é o seu principal acionista.

(6) O requerente apresentou ainda a sua licença comercial, que atesta que a empresa foi criada em março de 2025, ou seja, após o período de inquérito inicial. Consequentemente, a Comissão confirmou que o requerente não poderia ter sido declarado pela Shanghai Moregood Hardware Co., Ltd. como empresa coligada quando se procedeu ao exercício de amostragem no período de inquérito inicial. Dado que o direito aplicável à entidade Shanghai Moregood Hardware Co., Ltd. se baseou na média dos produtores-exportadores incluídos na amostra, a inclusão do requerente não altera as conclusões da Comissão a este respeito. Como tal, a Comissão considera oportuno que o direito *anti-dumping* instituído sobre as exportações da Shanghai Moregood Hardware Co., Ltd. seja aplicável às exportações do requerente.

(7) Tendo em conta o que precede, a Comissão entende que é adequado alterar o anexo do regulamento inicial aditando a Moregood Hardware Technology (Nanjing) Co., Ltd. como produtor-exportador coligado com a empresa Shanghai Moregood Hardware Co., Ltd., que consta da lista com o código adicional TARIC C837.

([1]) JO L 176 de 30.6.2016, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/1036/oj.

3. **DIVULGAÇÃO**

(8) O requerente, a indústria da União e outras partes interessadas foram informados dos principais factos e considerações com base nos quais se considerou adequado alterar o anexo do regulamento inicial aditando a Moregood Hardware Technology (Nanjing) Co., Ltd. como produtor-exportador coligado com a empresa Shanghai Moregood Hardware Co., Ltd., constante da lista com o código adicional TARIC C837.

(9) O código adicional TARIC C837, anteriormente atribuído exclusivamente à empresa Shanghai Moregood Hardware Co., Ltd., deve também aplicar-se à empresa Moregood Hardware Technology(Nanjing) Co., Ltd.

(10) Foi concedida às partes a possibilidade de apresentarem observações. Não foram recebidas quaisquer observações.

(11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1036,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento de Execução (UE) 2022/191 da Comissão ([2]) é alterado do seguinte modo:

«República Popular da China	SHANGHAI MOREGOOD HARDWARE CO., LTD.	C837»

passa a ter a seguinte redação:

«República Popular da China	SHANGHAI MOREGOOD HARDWARE CO., LTD. Moregood Hardware Technology (Nanjing) Co., Ltd.	C837»

Artigo 2.º

O código adicional TARIC C837, anteriormente atribuído a SHANGHAI MOREGOOD HARDWARE CO., LTD., é aplicável a SHANGHAI MOREGOOD HARDWARE CO., LTD. e Moregood Hardware Technology (Nanjing) Co., Ltd.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de julho de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2022/191 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2022, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de determinados parafusos de ferro ou aço originários da República Popular da China (JO L 36 de 17.2.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2022/191/oj).